

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão de informações do paciente vítima de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão de informações de paciente vítima de COVID-19.

Art. 2º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7-A:

“Art. 7-Aº É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A notificação compulsória das doenças de que trata o caput deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – faixa etária;

II – sexo;

III – raça e cor;

IV - se a pessoa é considerada deficiente, conforme o disposto no art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.” (NR)



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 – estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças. É importante que na coleta de dados e informações tenham informações mínimas do paciente dentre eles a raça ou cor e se é pessoa deficiente.

A Portaria nº 344, de 1 de fevereiro de 2017, tornou obrigatório a inclusão do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em Saúde. Tornando relevante a variável raça/cor no sistema de informações de saúde para o estudo do perfil epidemiológico dos diferentes grupos populacionais segundo critérios de raciais/étnicos.

A inclusão das pessoas com deficiência permitirá a sua identificação e futuras ações para prevenção e agravos provocados pelo Coronavírus.

Essas informações serão necessárias para monitorar e orientar os profissionais de saúde e gestores públicos, que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, que implicam diretamente na elaboração de políticas e programas públicos.

Diante o exposto e visando subsidiar novas estratégias, medidas de promoção, proteção e controle ao combate de doenças epidemiológicas em especial o Coronavírus, e que pedimos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

Deputada Rejane Dias

